

=LEI MUNICIPAL Nº 2.558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011 =

“Acrescenta ao artigo 1º o parágrafo único e da nova redação ao § 2º e o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1704 de 27 de dezembro de 1995 e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, *Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

Art. 1º - *Fica acrescentado ao Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1704/2011 de 27 de dezembro de 1995, o parágrafo único com a seguinte redação:*

Art. 1º...

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S. será Gerido por um Gestor Ordenador de Despesas, de livre nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer as atribuições de que trata a presente lei.

Art. 2º - *O caput do Art. 3º da Lei municipal nº.1704/2011, passa a ter a seguinte redação:*

“Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido por um gestor de livre nomeação do chefe do Executivo Municipal”.

Art. 3º - *O § 2º do Art. 3º da Lei municipal nº.1704/2011, passa a ter a seguinte redação:*

“§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento municipal”.

Art. 4º - *Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº. 1704/2011 de 27 de dezembro de 1995, não modificados pela presente lei permanecem inalterados.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de dezembro de 2011.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*